



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 744/ 2013 , DE 06 DE MARÇO DE 2013 .

Autoriza a isenção do pagamento da conta luz ao concessionário do abatedouro municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte LEI:

Art. 1º Fica autorizada a isenção do pagamento da conta de luz pelo concessionário do abatedouro municipal.

§ 1º A isenção do pagamento é limitada ao valor referente a 2300KWh.

§ 2º Em caso de ultrapassar este limite o concessionário recolherá a diferença através de uma DAM.

§ Em caso de não pagamento da diferença no prazo de até 15 (quinze) dias incidirá multa de 10% sobre o valor da diferença, mais atualização monetária.

Art. 2º Em contrapartida fica obrigado o concessionário do abatedouro municipal a abater 1 (um) suíno e 1 (um) bovino, anualmente de cada produtor rural de Saudade do Iguaçu.

§ 1º O produtor rural deverá possuir cadastro junto ao Departamento de Desenvolvimento Econômico;

§ 2º Somente poderá ser abatido o animal após a inspeção ante-mortem.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saudade do Iguaçu, 06 de março de 2013 .

MAURO CÉSAR CENCI

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL "DIÁRIO DO SUDOESTE"

Nº 5718, DE 07/03/ 2013 , PÁG Nº B1

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 17/07/2019